



CONTRATO Nº 052/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.177.882/0001-11, com sede na Rua Nova Paralela n.º 11, Centro, município de Planaltino, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROMULO NOGUEIRA MORENO**, portador da Carteira de Identidade n.º 13001637-39, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.715.635-08, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia n.º 297, bairro Joaquim Romão, município de Jequié, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Carta Convite nº 005/2019**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços, pela **CONTRATADA**, para Construção da Praça de Convivência do *Campus* Universitário de Itapetinga da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Seção B – Disposições Específicas, nos Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Romulo Nogueira Moreno
Eng. Civil CREA nº 154
Sócio Proprietário



Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os Contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – O prazo final e total previsto para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem do serviço.

Subcláusula Segunda - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Terceira - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

Subcláusula Quarta - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 219.561,25 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando os valores constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza,



ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Rômulo Nogueira Moreno
Eng. Civil CREA/PA 661.883.125-4
Socio Proprietária



materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 44.90.51.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 7200.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Assessoria de Obras e Projetos - AOP a entrega da parcela solicitada do objeto licitado e a realização dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada, observando os prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma abaixo:

1ª Parcela — Correspondente a **28,66% (vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento)** do valor global deste Contrato, quando estiverem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

Prazo de execução do serviço: 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.


2ª Parcela — Correspondente a **25,52% (vinte e cinco vírgula cinquenta e dois por cento)** do valor global deste Contrato, quando estiverem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

Prazo de execução do serviço: 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

3ª Parcela — Correspondente a **16,28% (dezesesseis vírgula vinte e oito por cento)** do valor global deste Contrato, quando estiverem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

Prazo de execução do serviço: 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

4ª e Última Parcela — Correspondente a **29,54% (vinte e nove vírgula cinquenta e quatro por cento)** do valor global deste Contrato, quando estiverem concluídos e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** os serviços previstos no cronograma físico-financeiro.


ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Rômulo Nogueira Moreno
Eng. Civil CREA/PA 051.254
Socio Proprietário



Prazo de execução do serviço: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão da ordem de serviços.

Subcláusula Primeira — Os valores correspondentes as parcelas de pagamento poderão ser antecipadas conforme a execução dos serviços, a necessidade e conveniência da Administração da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda — Todas as parcelas serão pagas somente quando concluídas e atestadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira — O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado somente após apresentação dos seguintes documentos:

- ART'S específicas da obra (Execução e Fiscalização), devidamente pagas;
- Alvará de construção da obra de acordo com a legislação municipal;
- Livro de Registros — Diário de Obras;
- Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) específica da obra;
- Notas fiscais correspondentes às aquisições de materiais de construção adquiridos pela **CONTRATADA** para emprego na obra da **CONTRATANTE**;
- Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, exigido para obras/reformas realizadas no município;
- Habite-se da Prefeitura Municipal, se for o caso.

Subcláusula Quarta — Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quinta — A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sexta — A **CONTRATANTE** descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no período anterior à realização dos serviços.

Subcláusula Sétima — As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da Proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Rômulo Nogueira Bitencourt
Eng. Civil CREA nº 001.385.125-8
Sócio Proprietário



Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Seção B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente compromete-se a:

- a) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato, no *Campus* Universitário de Itapetinga, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, observando o seu horário de expediente;
- d) manter, sob sua exclusividade responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive, aquela necessária ao manuseio e operação dos veículos, bem como zelar pela integridade da **CONTRATANTE** entregues à sua guarda, durante o período contratual;
- e) disponibilizar todo material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente Contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA**, não terá nenhum vínculo jurídico com a **CONTRATANTE**;
- l) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da



ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Rômulo Nogueira Moreno
Eng. Civil CREA/EA 961.903.125-4
Socio Proprietário



- execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
 - n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - o) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
 - p) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
 - q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
 - r) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
 - s) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**;
 - t) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - u) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, nome e fotocópia da carteira do CREA do profissional que se encarregará da execução da construção;
 - v) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que o profissional encarregado pela construção lá estará, no horário combinado, toda vez que for solicitado por e-mail ou fax (com antecedência de 48 horas) pela **CONTRATANTE**, através da Assessoria de Obras e Projetos - AOP;
 - w) apresentar, quando da assinatura deste Contrato, declaração de que fará imediatamente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, sendo que a ordem de serviço para início dos trabalhos somente será dada ao construtor após a apresentação deste documento quitado na Assessoria de Obras e Projetos;
 - x) manter no local das obras/serviços um "Diário de Obras" (Ocorrências), no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
 - y) rubricar, juntamente com a Fiscalização de obras da **CONTRATANTE**, o "Diário de Obras", em todas as vias, que ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços;
 - z) realizar inspeção técnica regular na obra, através de engenheiro ou arquiteto responsável contratado para esse fim, em intervalos de visita definidos pela **CONTRATADA**;



ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Rômulo Nogueira Moreno
Eng. Civil CREA/EA 061.803 / 25-8
Sócio-Proprietário



- aa) facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios necessários ao bom exercício do trabalho de fiscalização;
- bb) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do presente Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- cc) planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- dd) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços, efetuando a limpeza permanente do ambiente de trabalho;
- ee) fornecer aos operários, em caráter obrigatório e de acordo à legislação pertinente, todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários às suas atividades para a segurança pessoal no local da obra/serviço, devendo atuar devidamente uniformizados, em padrão único (farda) durante a vigência do Contrato e seus respectivos aditivos, se houver;
- ff) executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos constantes do Instrumento Convocatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**;
- gg) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- hh) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- ii) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada;
- d) sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
 - I. prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em desobediência às condições estabelecidas no presente;
 - II. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- e) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- f) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;



ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Rômulo Nogueira Moreno
Eng. Civil CREA-BA 061.001/25-8
Sócio-Proprietário



- g) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao atestado, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sexta – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Rômulo Nogueira Moreno
Eng. Civil CREA BA 061.285 / 23-E
Socio Proprietário



Subcláusula Sétima – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Oitava – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Nona – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Diego Almeida Ferraz, Matrícula n.º 72.518541-6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Rômulo Nogueira Moreno
Eng. Civil CREA/BA 061.985.125-4
Socio Proprietário



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.


ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Rômulo Nogueira Moreno
Eng. Civil CREA nº 061.181.254
Sócio Proprietária





Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 17 de dezembro de 2019.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE

ENGE FORTE ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Rômulo Nogueira Moreno
Eng. Civil CREA/BA 061.302/15-8
Socio Proprietária


ROMULO NOGUEIRA MORENO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Galina
CPF nº 968.837.315-04

02. Deniz Almeida Silva
CPF nº 019242525-03



RES. CONTRATO Nº 052/2019 - UESB / ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA, para Construção da Praça de Conveniência do Campus Universitário de Itapetinga da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4158.2019.0012373-19 (SEI-BA). Valor global estimado 219.561,25 (duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 17/12/2019.
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

Nº 175/2019: ELCELAP PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA; **PROC. SEI BA Nº 073.6798.2019.0018912-22;** P.E. Nº 152.2019; **OBJETO:** Aquisição de reagentes, conforme especificações constantes da Autorização de Fornecimento de Material - AFM; **Valor:** R\$ 3.300,00; D.O. 11304 0001. 12.571.212.6927.5700. 33.90.3000 0114000000.1; **PRAZO:** de entrega dos bens é 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho, conforme constará na Autorização de Fornecimento de Material - AFM **Assinatura:** 17/12/2019.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

TERMO ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 27/12016: ROTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA; **PROC. SEI-BA Nº 073.6796.2019.0005249-06;** **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 27/12016, firmado entre as partes, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 22 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido antes do termo final, a qualquer momento, acaso concluído o processo licitatório em andamento; **Assinatura:** 16/12/2019.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 210/2018: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA; **PROC. SEI-BA Nº 073.6794.2019.0017589-73 GABIN:** 133187; **Objeto:** Aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) os objetos do Contrato Nº 210/2018, em razão do acréscimo, o valor global estimado do contrato passa a ser de R\$ 144.622,13 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos).; **Assinatura:** 12/12/2019.

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/PS/DA/59/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** LOGIKS CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; **4. Objeto:** prestação de serviços de Suporte Técnico, com atualização tecnológica e correção de problemas da ferramenta de mascaramento de informações e de extração de subconjunto de dados; **5. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; **6. Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; **7. Valor:** R\$ 114.499,92 global anual estimado; **8. Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 025/19, Processo Administrativo SEI nº 013.1416.2019.0001549-16; **9. Dotação:** UO: 13.101, UG: 0003, P/A: 04.126.502.2002, ND: 3.3.90.40.00, D/R: 0.100.000000; **10. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Lindemberg Pinto de Aquino - Representante; **11. Data:** 17/12/2019.

APOSTILA Nº. 14/19 - No Contrato SF/PS/DA/36/17, celebrado em 01 de setembro de 2017, entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Fazenda e a Empresa PA ARQUIVOS LTDA, CNPJ nº 34.409.656/0001-84, as despesas para pagamento do citado Contrato correrão por conta da inclusão da Destinação de Recursos: 0.100.000000, Projeto Atividade: 04.122.502.2000, consoante artigo 135, inciso I da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005. **Data:** 17/12/2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS

RESUMOS DE ADITAMENTOS:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 3000001971 - ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 0012/2017 - **OBJETO:** FORNEC. DE NITROGÊNIO (N2) EM SEU ESTADO GASOSO, PARA REALIZAR OS SERV. DE SECAGEM, PURGA, LIMPEZA, INERTIZAÇÃO E CONDI-CIONAMENTO COM NITROGÊNIO DA REDE DE DUTOS E ESTAÇÕES DA COMPANHIA, DISTRIBUÍDAS NAS REGIÕES METROPOLITANAS, LITORAL NORTE, PARAGUAÇU, RECÔNCAVO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - **PRAZO PRORROGADO:** 12 MESES - **VALOR DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 272.186,16 - **DATA:** 05/12/2019.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 3000002251 - ORIGEM: LICITAÇÃO Nº 0021/2018 - **OBJETO:** CONST. E MONT. DE APROXIMADAMENTE 10,3 KM DE DUTOS EM PEAD ENTERRADOS, ALÉM DE TODA A INFRAESTRUTURA PARA O SEU PLENO FUN-

CIONAMENTO, LOCALIZADOS NA REGIÃO METROP. DO SALVADOR - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** CIB CONST. E INCORPORAÇÕES DA BAHIA LTDA. - EPP - **VALOR ACRESCIDO:** R\$ 691.447,28 - **DATA:** 12/12/19.

QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 3000001708 - ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2016 - **OBJETO:** SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 20 APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA, PADRÃO EMPRESARIAL/CORPORATIVO, INCLUINDO INST., MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, A SEREM INSTALADAS NAS DEPEND. DA LOCATÁRIA - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSIST. TÉCNICA EIRELI - **PRAZO PRORROGADO:** 12 MESES - **VALOR DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 19.188,00 - **DATA:** 11/12/19.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 3000001918 - ORIGEM: PREGÃO Nº 0024/2017 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO PARA COPA - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME - **PRAZO PRORROGADO:** 90 DIAS - **VALOR DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 32.531,70 - **DATA:** 12/12/19.

RESUMO DE ADITAMENTO

2o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3000001853 - ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 0005/2017 - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. - COOEND - **OBJETO:** SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FAIXAS DE DUTOS DE DISTRIBUIÇÃO DA BAHIA GÁS - **VALOR:** R\$ 1.658.093,88 - **PRAZO:** 12 MESES - **DATA:** 25/11/19.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460015414

1-Contrato nº 460015414. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Tecta Engenharia Ltda., CNPJ nº 06.320.031/0001-06. 4-Objeto: Execução de redes coletoras, ramais prediais, ligações domiciliares, estação elevatória e linha de recalque de esgoto nas localidades Arraial do Cabula, Pero Vaz, Boca da Mata de Valéria, Mussurunga, Nova Canaã e Santo Antônio, pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador, com fornecimento de materiais - Lote 02. 5-Valor: R\$ 12.058.833,06. 6-Prazo de vigência: 720 dias. 7-Data de Assinatura: 11/12/19. 8-Origem: Licitação nº 044/19 - MPEX/DM. 9-Recursos: PAC/OGU/Próprios. Salvador, 17/12/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460015432

1-Contrato nº 460015432. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Mecaltex Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 66.977.489/0001-64. 4-Objeto: Fornecimento de equipamentos pitométricos - geofone mecânico, medidor vazão ultrassônico portátil por tempo de trânsito, equipamentos de furar rede em carga e equipamento furar mod. F-01 broca 25mm, lotes 02 e 03. 5-Valor: R\$ 370.349,91. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 09/12/19. 8-Origem: Licitação pelo Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 280/19 - TRPR/DT. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 17/12/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460015433

1-Contrato nº 460015433. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Ebara Bombas América do Sul Ltda., CNPJ nº 46.138.319/0001-89. 4-Objeto: Fornecimento de 02 conjuntos motobombas submersíveis Ebara para as Estações Elevatórias de Esgoto: Lagoa da Paixão II e Ceasa I e II, pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador. 5-Valor: R\$ 98.600,00. 6-Prazo de vigência: 60 dias. 7-Data de Assinatura: 10/12/19. 8-Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 242/19 - MPEE/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 17/12/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460015446

1-Contrato nº 460015446. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: INAPI - Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação Ltda., CNPJ nº 08.008.080/0001-33. 4-Objeto: Fornecimento de peças e conexões para substituir os barriletes dos reservatórios dos condomínios Alphaville I e II em Vitória da Conquista - Ba. 5-Valor: R\$ 66.227,00. 6-Prazo de vigência: 45 dias. 7-Data de Assinatura: 09/12/19. 8-Origem: Licitação pelo Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 257/19 - USVA/DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 17/12/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 458/19

1 - Aditivo nº: 458/19. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratado: Trivale Administração Ltda., 4 - Objeto: Acrescer ao seu valor a importância de R\$ 8.203.187,81, correspondente a 25% do valor originalmente contratado. 5 - Data de Assinatura: 09/12/19. 6 - Origem: Contrato nº 460013347. Salvador, 17/12/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.19.0000518-1	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.19.0000456-8		Modalidade Licitação: Carta Convite	
Objeto: Obras Cíveis					
Data Celebração: 17/12/2019		Data Publicação no DOE: 18/12/2019		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 052/2019	
Data Início: 17/12/2019		Data Término: 17/12/2020		Nº SRD: 11302.0001.19.0000450-3	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248640		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 219.561,25			DUZENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS *** ***** *****		

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	219.561,25	Não	0,00%	APS	11.620.00178/2019	219.561,25

DADOS CREDOR			
Código:	2018135893		
Nome:	Enge Forte Engenharia e Projetos Ltda - ME		
CPF/ CNPJ:	27.177.882/0001-11	Insc. Estadual:	138766694
Responsável no Credor:	Enge Forte Engenharia e Projetos Ltda - ME	E-mail Responsável:	romulom.engcivil@hotmail.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0001.12.364.212.7871.7200.44905100.0114000000.1	GERAL	219.561,25

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.7871.7200.44905100.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	19/12/2019	219.561,25